



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 058

São Pedro, 07 de junho de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as Unidades de Saúde do Município: Hospital, Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e Ambulatórios, disponibilizarem ao público informações sobre médicos responsáveis pelos plantões presenciais.

Art. 1º - Ficam o Hospital, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e todas as Unidades de Saúde localizadas no Município de São Pedro, obrigadas a afixar, em local visível, e acessível ao público, especialmente nas entradas principais e de acesso ao público, a lista com nome completo dos médicos plantonistas.

Parágrafo Único: Da lista a que se refere o caput deste artigo, deverão constar número de registro profissional, especialidade, bem como nome dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º - O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei, sujeitará o infrator às mesmas sanções administrativas previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - As escalas médicas, com nome, especialização, registro profissional, também devem ser sempre atualizadas no site da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e levada ao conhecimento do público em geral.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 07 de junho de 2017.

Luiz Fernando Gomes Altos

Vereador



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, que ora apresento à elevada análise de Vossas Excelências, fundamenta-se pela necessidade de se criarem mecanismos de controle e fiscalização por parte dos usuários da saúde em relação à efetiva existência e prestação de serviços de plantões médicos, nas Unidades de Saúde do Município.

Com a obrigatoriedade da divulgação da escala dos profissionais plantonistas e dos nomes dos responsáveis administrativo e médico, será possível fazer o acompanhamento e fiscalização para melhor prestação de serviços com maior transparência. O objetivo é garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a opção de terem acesso aos nomes dos médicos plantonistas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), bem como demais estabelecimentos que oferecem atendimento médico.

Este Projeto de Lei possibilita a democratização do acesso à informação, direito de todos, além da transparência e fiscalização, princípios basilares da administração pública e garante que a população possa reivindicar seus direitos assegurados pela Constituição Federal em seu artigo 197 e pelo Conselho Federal de Medicina, Resolução CFM n.º 1.931, de 17 de setembro de 2009, que institui o Código de Ética Médica.

Hoje no site da Prefeitura Municipal de São Pedro, há disponível o horário de atendimento das Unidades de Saúde do Município, mas a relação das Unidades, consta somente nome, carga horaria, sem mencionar o CRM dos respectivos profissionais. Mais grave ainda, são algumas unidades não constar nome completo do médico, como por exemplo, UBS São Dimas.

Na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, consta a escala dos médicos plantonistas somente do mês de fevereiro, e já estamos no mês de junho, sem mencionar nome completo e mais grave ainda, consta plantão nos dias 29, 30 e 31/02, dias inexistentes no mencionado mês.

Na Santa Casa, a lista dos plantões com nome dos médicos também incompleto, se refere ao mês de janeiro.

A escala de plantões em lugar acessível, auxiliará muito a população.

Inclusive já houve parecer para a proposição em questão pelos seguintes Conselhos: 1) Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Parecer n.º 15.063/94, do Conselheiro Pedro Henrique Silveira. 2) Resolução n.º 18/98 do Conselho Regional de Medicina do Pará, de 6/4/1998, que no seu artigo 1º estabelece: As instituições que mantêm internações de pacientes devem observar a obrigatoriedade de



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

manter médicos plantonistas cujos nomes devem estar afixados em local visível, e que devem estar aptos a atender os pacientes internados, na ausência dos médicos assistentes. 3) Resolução nº 125/05 do Conselho Regional de Medicina da Paraíba, que versa sobre condição de médico plantonista a distância e regulamenta no seu artigo 8º que o Diretor Técnico/Clinico deverá afixar em local visível a escala dos médicos que estão exercendo atividades nesta modalidade de plantão. 4) CFM 19/2008: EMENTA: A divulgação de escala de plantão médico pelas instituições médico hospitalares não se constitui infração aos preceitos éticos, desde que divulgados todos os funcionários de serviço naquele estabelecimento.

É neste sentido que argumento junto aos meus pares nesta Casa para aprovação deste projeto.

São Pedro, 07 de junho de 2017.

Luiz Fernando Gomes Altos
Vereador

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 58/2017

Data: 07/06/2017 Hora: 13:53

Autor: Luiz Fernando Gomes Altos

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as Unidades de Saúde do Município: Hospital, Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e

00436/2017

Numero de Protocolo